



LEI Nº. 081/2009, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional de Barra de Santa Rosa-PB, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, que passa a funcionar segundo as determinações desta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado, integrante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, responsável, nos termos da lei, com atribuições consultiva, fiscalizadora e deliberativa, e competência normativa, constituindo-se no instrumento mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das Políticas Municipais de Educação, da gestão democrática do Ensino Público e na defesa da educação de qualidade para todo o município de Barra de Santa Rosa.

I – elaborado em primeira instância o Plano Municipal de Educação, ouvindo a sociedade e a Secretaria Municipal de Educação, foi aprovado pelo Poder Legislativo, assim como realizado o acompanhamento e a avaliação de suas execuções;

II – colaborar com a Secretaria de Educação e Desporto no diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação, no âmbito municipal;

III – deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino;

IV – fixar, no âmbito de sua competência, normas complementares à legislação do ensino;

V – adequar as diretrizes curriculares nacionais às especificidades municipais;

VI – elaborar as diretrizes de participação escolar e da sociedade na elaboração das propostas pedagógicas das escolas;

VII – elaborar normas que disciplinem o processo e autorização e credenciamento das Escolas Públicas Municipais e da Rede Privada que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VIII – autorizar, credenciar, reconhecer, inspecionar, fiscalizar e supervisionar os estabelecimentos de ensino integrado do Sistema Municipal de Ensino;

IX – promover conferências, congressos, encontros, ciclos de estudos ou seminários para estudo de assunto pertinente à educação;

X – elaborar seu próprio Regimento Interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

XI – exercer outras atividades previstas em outras disposições legais.

Art. 3º - O conselho será constituído de 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, sendo eles:

I – Um representante da Secretaria de Educação;

II – Um representante dos administradores escolares;

III – Um representante do Sindicato dos Servidores;

IV – Um representante dos pais de alunos da Educação Básica do Município;

V – Dois representantes dos professores da Educação Básica do Município;

VI – Um representante da Câmara Municipal.

Art. 4º - São de livre escolha do Prefeito Municipal os representantes e respectivos de quem tratam os incisos I e II do artigo anterior.



Art. 5º - Os demais membros de que trata o artigo 3º serão indicados por seus pares, ao Prefeito Municipal, que os designará para exercerem suas funções.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será de quatro (04) anos, permitida a recondução para apenas um mandato subsequente.

Art. 7º - A composição do conselho é competente para fazer a indicação necessária a:

I – o conjunto dos pais da Escola indicada pela Secretaria Municipal de Educação, fazendo-se um rodízio entre as escolas sediadas na cidade de Barra de Santa Rosa PB;

II – uma associação indicada pela Secretaria Municipal de Educação, assegurada a alternância de indicação.

Art. 8º - A função de Conselheiro é considerada de relevância social, liberando seus ocupantes de outros encargos para permitir seu comparecimento às reuniões.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas quinzenalmente, podendo haver convocação extraordinária.

Art. 10 – Os membros suplentes somente têm direito a participar das reuniões e de votar na ausência de algum membro titular.

Art. 11 - Os membros do Conselho elegerão, entre eles, o seu Presidente e um Vice-Presidente, em escrutínio secreto, no qual o escolhido deverá obter maioria simples dos votantes presentes à reunião de eleição.

Art. 12 - O Regimento Interno do Conselho disciplinará seu funcionamento.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura organizacional, quantitativa e simbologia por função aprovada no seu Regimento Interno e reconhecida por Decreto do Poder Executivo.

I – Plenário;

II – Presidente;

III – Secretaria Executiva;

IV – Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

V – Câmara de Legislação e Normas;

VI – Assessoria Técnica.

Art. 14 - A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto dará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 15 - As despesas decorrentes da implantação e funcionamento do Conselho correrão à conta de dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa PB.

Barra de Santa Rosa – PB, 12 de agosto de 2009.


IVALDO COSTA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL